



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/AA-0354, outorga a presente

Autorização Ambiental Nº 131/2023

em favor de GUILHERME NUNES MENEZES LTDA, CNPJ nº 39.533.372/0001-19, sediado na Avenida Otávio Aciole Sobral, 388, Salustio V. Melo, Carmópolis, SE, CEP 49.740-000, **para Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos – Combustíveis Líquidos (Gasolina Comum, Gasolina Aditivada, Etanol e Óleo Diesel S10 e S500).**

Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 19:03:52 do dia 05/12/2023, com validade por 1 ano, vencendo-se em 05/12/2024.
02. O código de controle desta licença é **<458e8e9be27cc41920a52f4c75ec35aa>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 131/2023

Código: 458e8e9be27cc41920a52f4c75ec35aa

Condicionantes

1. Os Produtos Perigosos (Combustíveis Líquidos – Gasolina Comum, Gasolina Aditivada, Etanol e Óleo Diesel S10 e S500) transportados pela empresa Guilherme Nunes Menezes Eireli, serão provenientes das empresas: Petrox Distribuidora Ltda, e Raizen Combustíveis S.A (de forma compartilhada com a empresa PETROX), localizadas no município de Nossa Senhora do Socorro/SE e com destino as seguintes empresas, localizadas no Estado de Sergipe:
 - Posto Valadares Ltda;
 - W.S. Comércio de Derivados de Petróleo e Lubrificantes Eireli;
 - Posto Sorriso da Serra Com. de Combustíveis Ltda;
 - Tyresoles SE Ind. Com. Serv. Ltda;
 - Leival Serviços Comércio Ltda;
 - Solar Comércio de Combustíveis.
2. A expedição desta Autorização Ambiental substitui a Autorização Ambiental nº 531-1/2023, de 15/02/2023, conforme processo 2023/TEC/AA-0040.
3. Na vigência desta Autorização Ambiental, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema.
4. A empresa deverá apresentar, trimestralmente, os comprovantes de realização das lavagens e manutenções dos veículos utilizados para o transporte de produtos perigosos (Combustíveis Líquidos – Gasolina Comum, Gasolina Aditivada, Etanol e Óleo Diesel S10 e S500), em local devidamente licenciado pelo Órgão Ambiental competente, para tal finalidade.
5. A empresa utilizará para efetuar o transporte dos produtos perigosos (Combustíveis Líquidos – Gasolina Comum, Gasolina Aditivada e Óleo Diesel S10 e S500), conforme as documentações apresentadas, os seguintes veículos/equipamentos:
 - CARGA/CAMINHÃO/TANQUE PRODUTO PERIGOSO/CAB.ESTEN., VW/17.190 CRM 4X2 ROB. Placa: RQZ-6B10, fabricado em 2022. CTPP:A041.631.
 - CARGA/CAMINHONETE/TANQUE PRODUTO PERIGOSO, I/KIA UK2500 HD SC. Placa: RQZ-5G44, fabricado em 2021. CIV: A2.252.162. CIPP:A417950.
 - CARGA/CAMINHÃO/TANQUE PRODUTO PERIGOSO, SCANIA/P 310 B8X2. Placa QKO-8A57, fabricado em 2014. CIV A2.416.744 e CIPP A485672.
6. Os veículos utilizados para transportar os produtos perigosos deverão portar a presente Autorização Ambiental.
7. As empresas emissoras e receptoras dos produtos perigosos deverão estar devidamente licenciadas pelo Órgão Ambiental competente.
8. Todo o transporte deverá obedecer aos dispositivos do Decreto Federal nº 96.044/88, às Normas Brasileiras regulamentadoras em vigor, a Resolução nº 420/04 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, e suas alterações, no tocante às prescrições gerais para o transporte de produtos perigosos.
9. A empresa deverá realizar a limpeza, lavagem e vaporização dos veículos, além de outros serviços que venham ocasionar derrame de óleo, produtos, resíduos ou emissão de gases para atmosfera, em instalações devidamente licenciadas por Órgão Ambiental competente, para tal finalidade, devendo ser mantidos comprovantes contemplando datas e locais das lavagens, para fins de fiscalização.
10. A empresa deverá comunicar de imediato aos Órgãos Competentes Estaduais, Municipais e Federais, a ocorrência de qualquer acidente durante a movimentação dos produtos perigosos, bem como sanar de imediato, os danos causados à saúde humana e ao meio ambiente
11. Acondicionar adequadamente os resíduos perigosos gerados em consequência de acidentes envolvendo os produtos movimentados e encaminhá-los para destinação final em instalações adequadas, com o devido conhecimento e autorização da Adema.



Licença: 131/2023

Código: 458e8e9be27cc41920a52f4c75ec35aa

Condicionantes

12. Os motoristas, obrigatoriamente, deverão possuir o curso MOPP (Movimentação de Produtos Perigosos), referente ao transporte e movimentação dos produtos perigosos.
13. Perante Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Plano de Emergência e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer durante o transporte dos produtos perigosos.
14. Qualquer modificação pretendida na forma e nos produtos transportados por essa empresa deverá ser objeto de prévia aprovação pela Adema.

